

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2024

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2020 | 10.985.382,97 |
| 2021 | 11.416.690,52 |
| 2022 | 19.211.226,38 |
| 2023 | 16.459.445,21 |

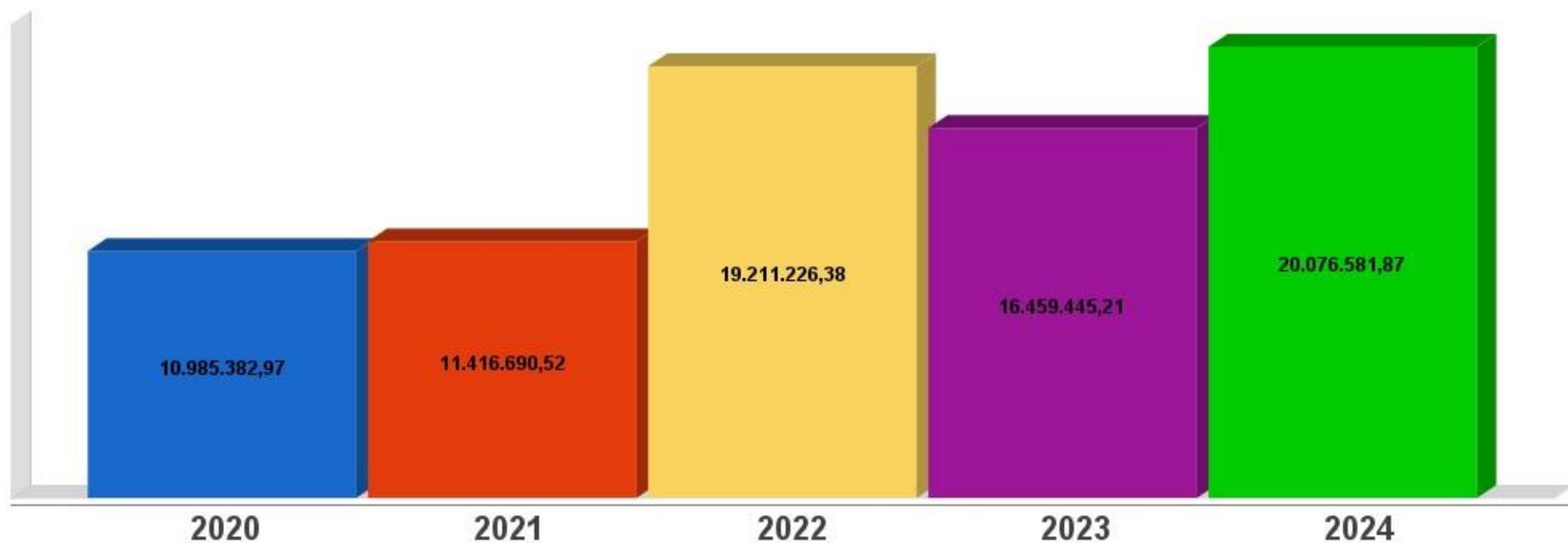
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

| | |
|----------------------|---------------|
| Receita Orçamentária | 20.076.581,87 |
| Média Mensal | 2.509.572,73 |

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada até 2º Quadrimestre

| Exercício | Empenhado | Liquidado |
|------------------|------------------|------------------|
| 2020 | 10.076.711,21 | 8.595.196,13 |
| 2021 | 10.252.281,99 | 8.183.566,73 |
| 2022 | 18.874.107,38 | 15.456.175,01 |
| 2023 | 19.126.007,17 | 15.706.376,50 |

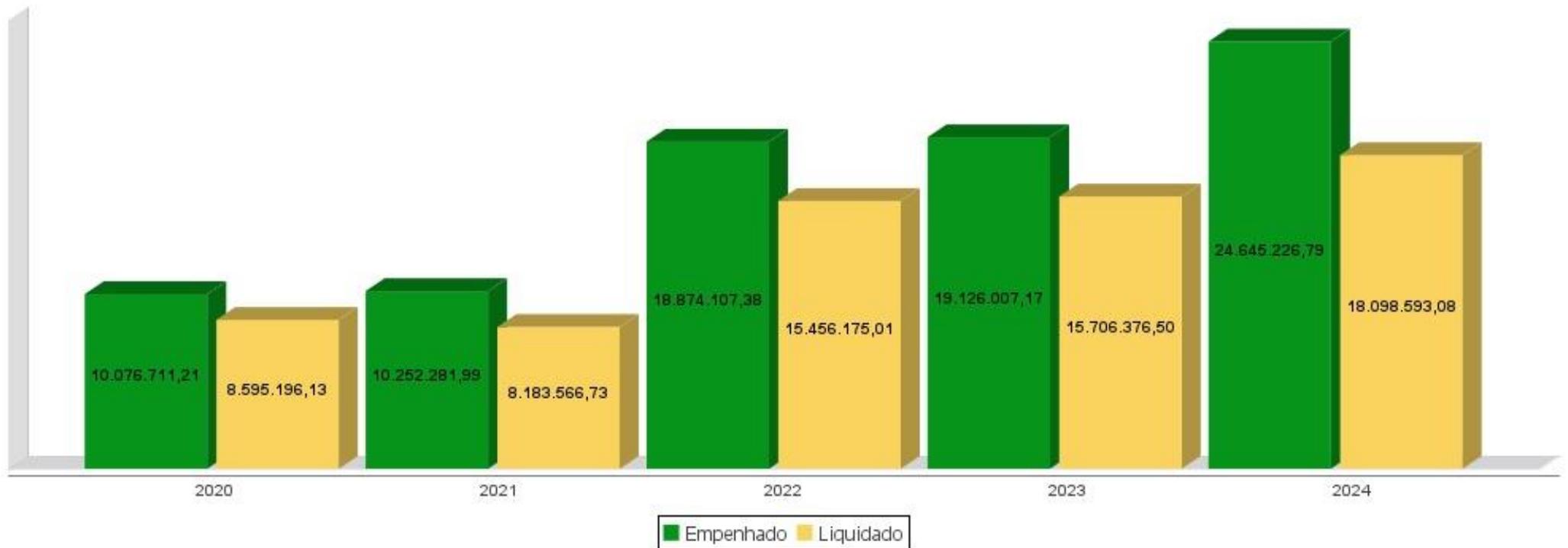
Despesa até 2º Quadrimestre/2024

| | | |
|----------------------|---------------|---------------|
| Despesa Orçamentária | 24.645.226,79 | 18.098.593,08 |
| Média Mensal | 3.080.653,35 | 2.262.324,14 |

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

| Exercício | Valores |
|-----------|---------------|
| 2020 | 9.667.135,30 |
| 2021 | 11.361.954,62 |
| 2022 | 15.232.716,51 |
| 2023 | 15.485.339,42 |

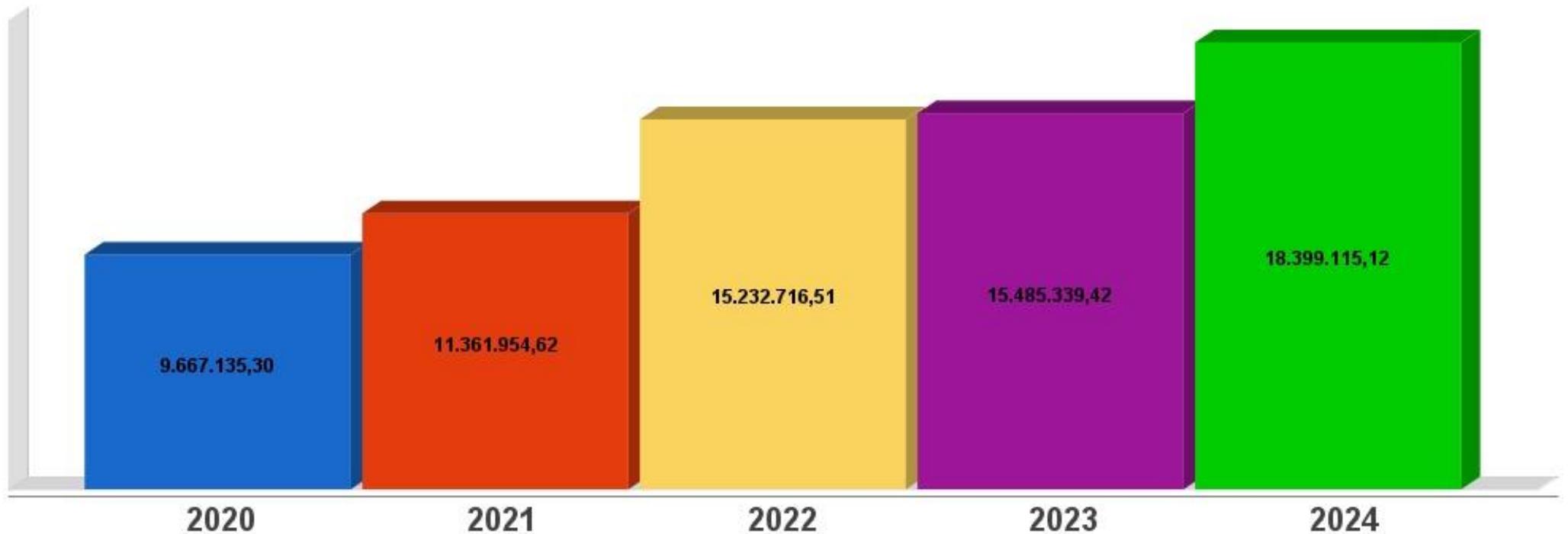
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

| | |
|--------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 18.399.115,12 |
| Média Mensal | 2.299.889,39 |

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas | |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes (I) | 18.399.115,12 |
| Receita Tributária | 706.047,35 |
| Receita de Contribuições | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 532.591,66 |
| Receita Agropecuária | 2.349,49 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Transferências Correntes | 20.022.779,66 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -3.232.914,10 |
| Outras Receitas Correntes | 180.353,18 |
| Receita de Serviços | 187.907,88 |
| Receitas de Capital (II) | 1.677.466,75 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 561.150,00 |
| Amortização de Empréstimos | 16.316,75 |
| Transferências de Capital | 1.100.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 20.076.581,87 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo

| | |
|--|----------------------|
| 0102 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO | 445.475,39 |
| 0103 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 1.055.311,13 |
| 0104 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS | 326.787,86 |
| 0105 - DEPTO DE EDUCAÇÃO | 3.592.859,55 |
| 0106 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO | 198.948,14 |
| 0107 - DEPTO. DE ASSISTENCIA SOCIAL | 154.819,02 |
| 0108 - SECRET. DESENV. RURAL, AGRIC. E MEIO AMBIENTE | 2.154.490,60 |
| 0109 - SECRET. M. DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS | 4.283.686,11 |
| 0110 - SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO | 192.528,93 |
| 0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | 307.442,32 |
| 0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 |
| 0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 3.900.771,18 |
| 0314 - FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL | 895.134,32 |
| 0401 - CAMARA DE VEREADORES | 590.338,53 |
| Total (IV) | 18.098.593,08 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

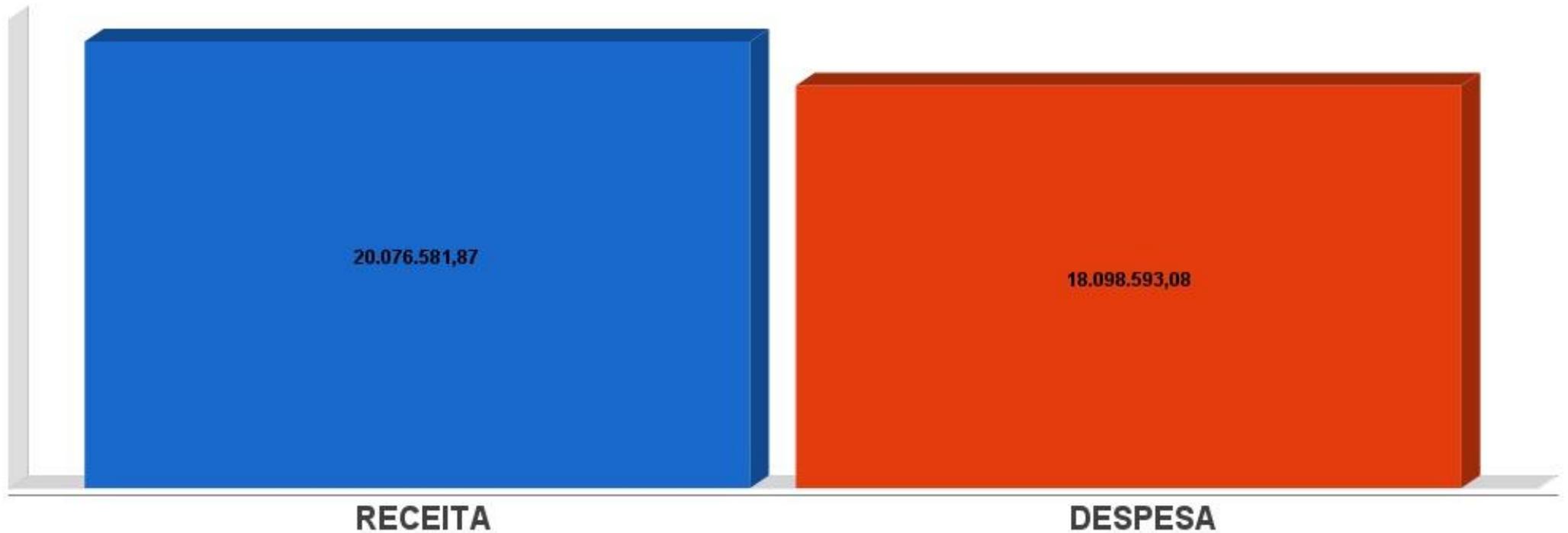
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

| | |
|---|---------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V) | 0,00 |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | 1.977.988,79 |
| Superávit (VII) = (V + VI) | 1.977.988,79 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

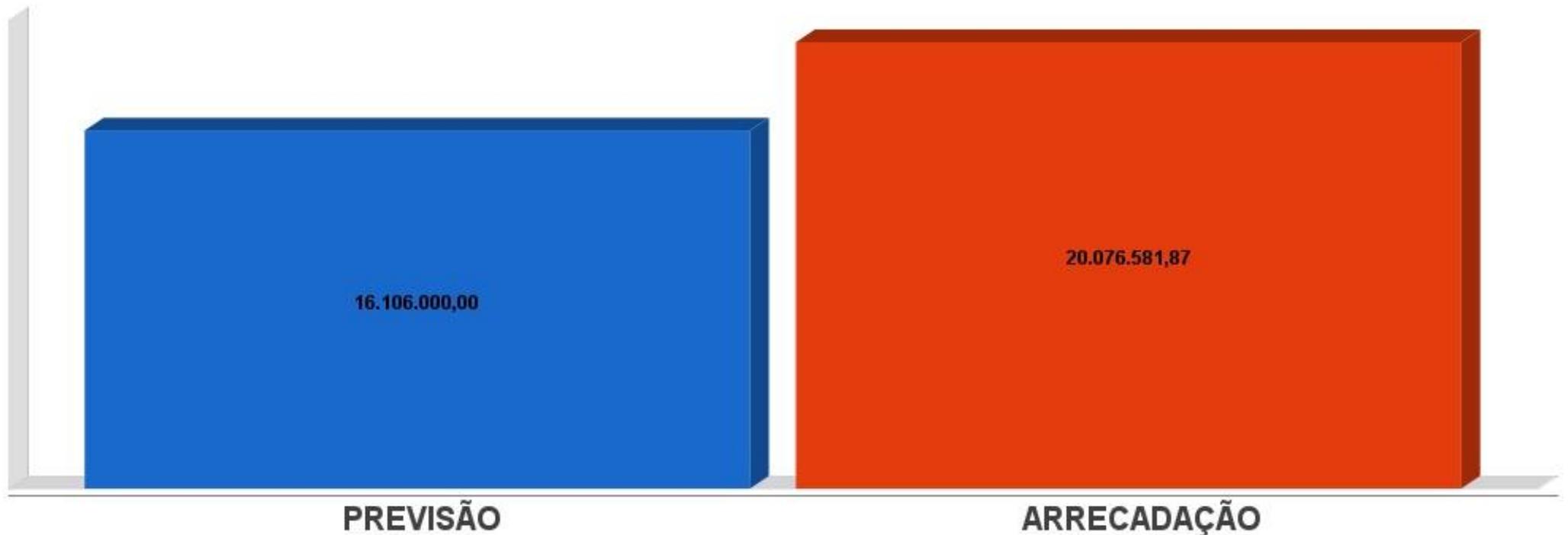
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Receitas Orçamentárias | Previsão | Arrecadação | Diferença |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Receitas Correntes (I) | 16.062.000,00 | 18.399.115,12 | 2.337.115,12 |
| Receita Tributária | 600.000,00 | 706.047,35 | 106.047,35 |
| Receita de Contribuições | 1.000,00 | 0,00 | -1.000,00 |
| Receita Patrimonial | 224.000,00 | 532.591,66 | 308.591,66 |
| Receita Agropecuária | 15.000,00 | 2.349,49 | -12.650,51 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 166.000,00 | 187.907,88 | 21.907,88 |
| Transferências Correntes | 15.000.000,00 | 20.022.779,66 | 5.022.779,66 |
| (-) Deduções da Receita p/ FUNDEB | 0,00 | -3.232.914,10 | -3.232.914,10 |
| Outras Receitas Correntes | 56.000,00 | 180.353,18 | 124.353,18 |
| Receitas de Capital (II) | 44.000,00 | 1.677.466,75 | 1.633.466,75 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 2.000,00 | 561.150,00 | 559.150,00 |
| Amortização de Empréstimos | 20.000,00 | 16.316,75 | -3.683,25 |
| Transferências de Capital | 22.000,00 | 1.100.000,00 | 1.078.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 16.106.000,00 | 20.076.581,87 | 3.970.581,87 |

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

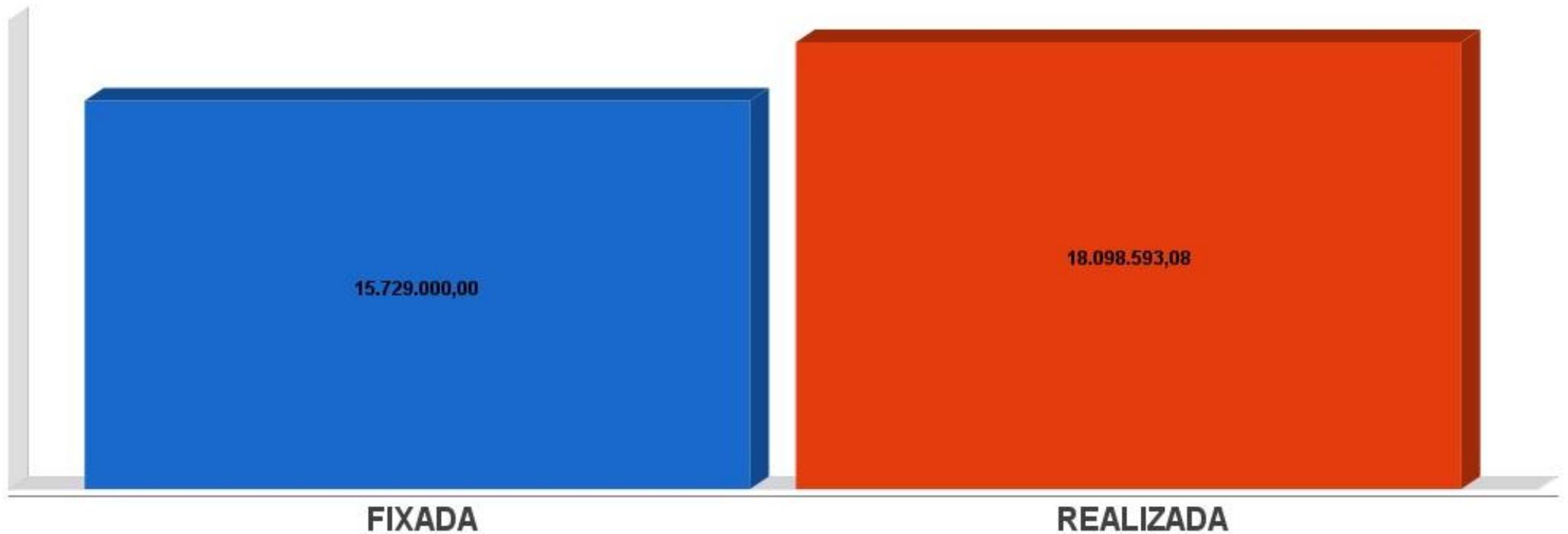
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Despesas Orçamentárias | Fixadas | Realizadas | Diferença |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Despesas Correntes (I) | 14.618.000,00 | 15.307.990,23 | -689.990,23 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 7.390.000,00 | 6.552.414,61 | 837.585,39 |
| Juros e Amortização da Dívida | 28.000,00 | 0,00 | 28.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.200.000,00 | 8.755.575,62 | -1.555.575,62 |
| Despesas de Capital (II) | 1.111.000,00 | 2.790.602,85 | -1.679.602,85 |
| Investimentos | 1.020.000,00 | 2.782.636,38 | -1.762.636,38 |
| Inversões Financeiras | 83.000,00 | 7.966,47 | 75.033,53 |
| Amortização da Dívida Fundada Interna | 8.000,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| Reserva de contingência (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (IV) = (I+II+III) | 15.729.000,00 | 18.098.593,08 | -2.369.593,08 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 16.811.513,14 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 3.900.771,18 |
| Deduções (III) | 1.149.828,47 |
| Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III) | 2.750.942,71 |
| Mínimo a ser aplicado | 2.521.726,97 |
| Aplicado à maior | 229.215,74 |
| Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100 | 16,36 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 17.379.285,76 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 1.335.475,75 |
| Deduções (III) | 5.800,00 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV) | -3.232.914,10 |
| Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV) | 4.562.589,85 |
| Mínimo a ser aplicado | 4.344.821,44 |
| Aplicado à Maior | 217.768,41 |
| Percentual aplicado = (V) / (I) x 100 | 26,25 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



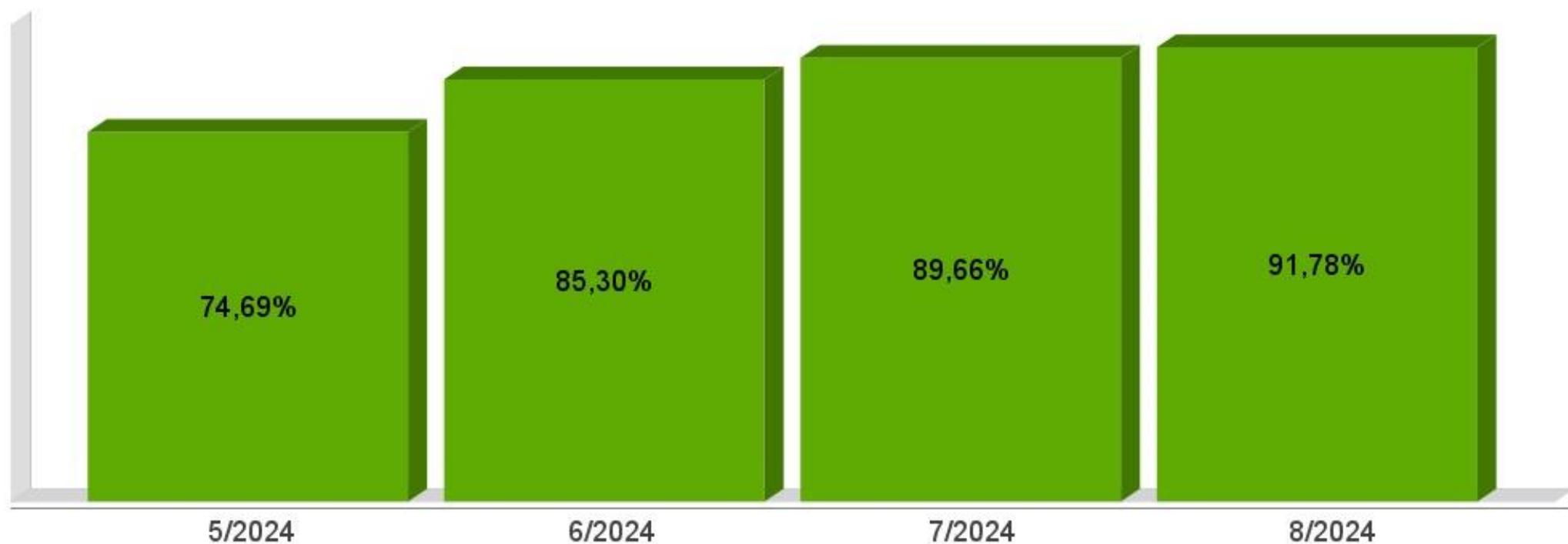
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

| | |
|---|---------------------|
| Receita do FUNDEB (I) | 1.343.058,55 |
| Despesas (II) | 1.232.664,57 |
| Mínimo a ser Aplicado | 940.140,94 |
| Aplicado à Maior | 292.523,63 |
| Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100 | 91,78 |

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

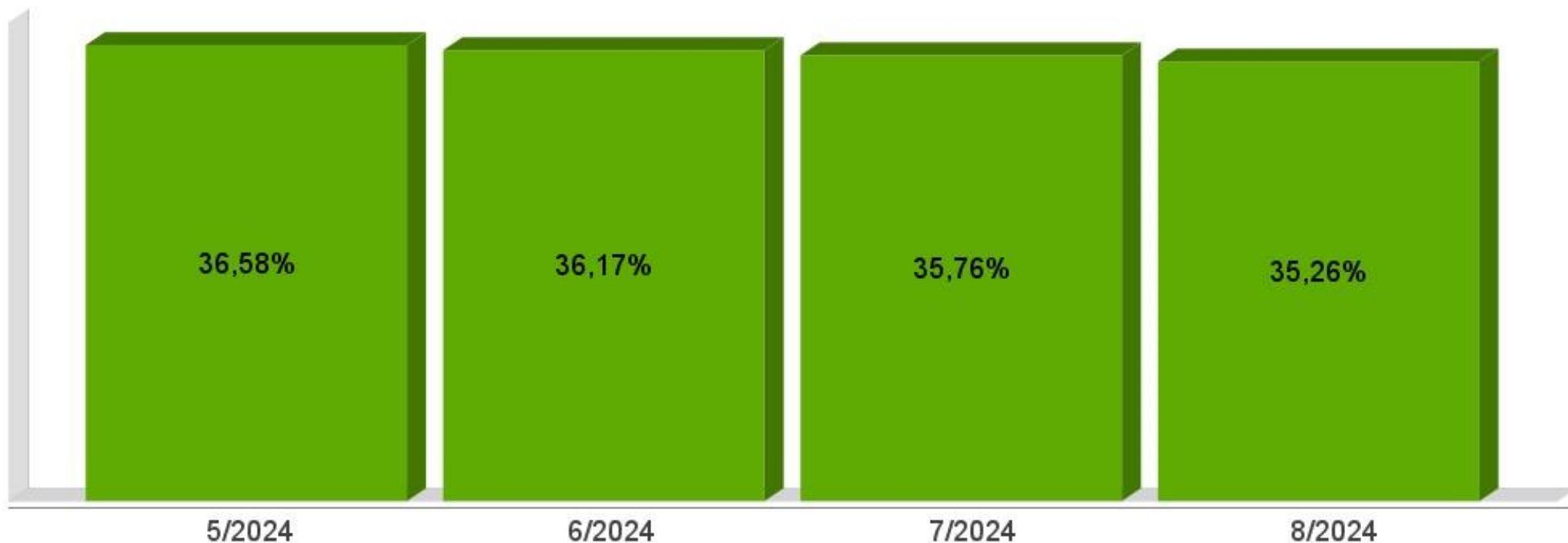
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 26.960.516,83 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 9.505.534,03 |
| Limite Prudencial - 51,30% | 13.830.745,13 |
| Limite Máximo - 54,00% | 14.558.679,09 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 35,26 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



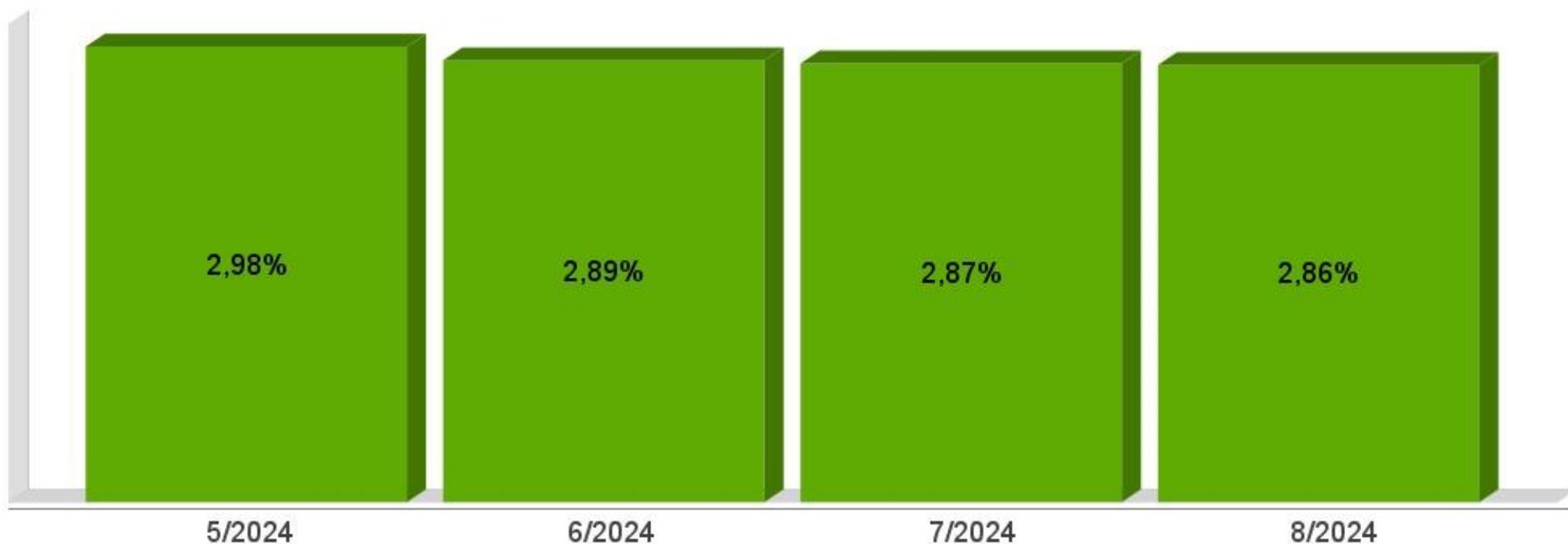
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 26.960.516,83 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 771.391,30 |
| Limite Prudencial - 5,70% | 1.536.749,46 |
| Limite Máximo - 6,00% | 1.617.631,01 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 2,86 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 26.960.516,83 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 10.276.925,33 |
| Limite Prudencial - 57,00% | 15.367.494,59 |
| Limite Máximo - 60,00% | 16.176.310,10 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 38,12 |

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

